SEI_1080.01.0046108_2025_98

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
648	**12**	**6**	**28**

TEMPO
3min 09s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	412, 422, 431, 433, 435, 437, 443, 445, 459, 463, 471, 473, 479, 505, 570, 572, 574, 598	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não**	412, 422, 431, 433, 435, 437, 443, 445, 459, 463, 471, 473, 479, 505, 570, 572, 574, 598	não localizados bens
Há valor indicado?	**R$ 138,64**	15, 38, 412, 422, 431, 433, 435, 437, 443, 445, 459, 463, 471, 473, 479, 490, 505, 570, 572, 574, 598	R$ 138,64
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	38, 490	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Sim**	15	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	628	prescrição intercorrente

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	**Sim**	1, 400, 420, 422, 630	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	15	**Encontrado**
hasta pública	0	—	**Não encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	1	572	**Encontrado**
depósito judicial	2	38, 490	**Encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	1	628	**Encontrado**
transitado em julgado	5	1, 400, 420, 422, 630	**Encontrado**
penhora	18	412, 422, 431, 433, 435, 437, 443, 445, 459, 463, 471, 473, 479, 505, 570, 572, 574, 598	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 15 · score 100.0 · nativo

> a A) B)CALIÇÃO C) DESPESAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA 0 ALIENAÇÃO FIDUCIARIA CAUÇÃO DE DUPLICATAS 1:1 HIPOTECA NOTA PROMISSORIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA 0 CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DE DUPLICATAS

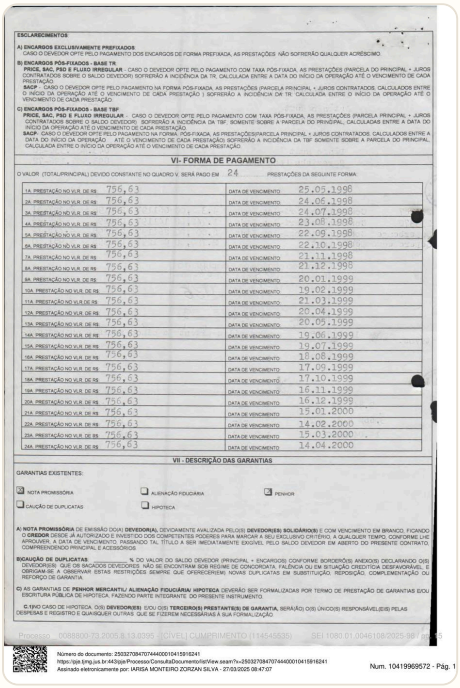

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES/PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 24 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	25.09.1998
2A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	24.06.1998
3A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	24.07.1998
4A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	23.08.1998
5A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	22.09.1998
6A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	22.10.1998
7A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	21.11.1998
8A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	21.12.1998
9A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	20.01.1999
10A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	19.02.1999
11A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	21.01.1999
12A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	20.04.1999
13A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	20.05.1999
14A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	19.06.1999
15A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	19.07.1999
16A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	18.08.1999
17A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	17.09.1999
18A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	17.10.1999
19A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	16.11.1999
20A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	16.12.1999
21A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	15.01.2000
22A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	14.02.2000
23A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	15.03.2000
24A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	756,63	DATA DE VENCIMENTO	14.04.2000

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☑ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) **NOTA PROMISSÓRIA** DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O **CREDOR** DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO DIRETIVA DESFAVORÁVEL E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECEREM NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA,** SERÁ(ÃO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Processo 0088803-70.2005.8.13.0396 - (CÍVEL) CUMPRIMENTO (114545835) - SEI 1080.01.0046168/2025-98 / Pág. 2

Número do documento: 25032708470744400010415916241
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708470744400010415916241
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:07

Num. 10419969572 - Pág. 1

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 572 · score 100.0 · nativo

> e executada na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer insurgencia por parte do executado, intimar a parte exequente para dizer se deseja adjudicar o bem penhorado e avaliado, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, ou alienã-los por iniciativa particular ou por leilão, nos termos do artigo 880 do mesmo diploma legal. Manhumirim, s - maio de 2021. Br ulino Corre. Roc

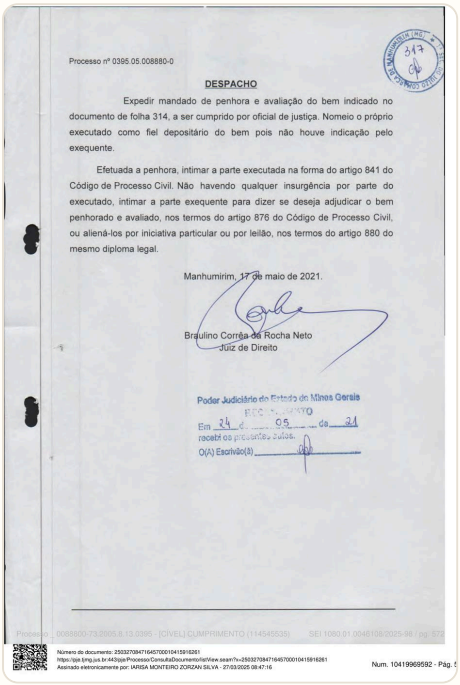

Processo nº 0395.05.008880-0

DESPACHO

Expedir mandado de penhora e avaliação do bem indicado no documento de folha 314, a ser cumprido por oficial de justiça. Nomeio o próprio executado como fiel depositário do bem pois não houve indicação pelo exequente.

Efetuada a penhora, intimar a parte executada na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer insurgência por parte do executado, intimar a parte exequente para dizer se deseja adjudicar o bem penhorado e avaliado, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, ou alienã-los por iniciativa particular ou por leilão, nos termos do artigo 880 do mesmo diploma legal.

Manhumirim, 17 de maio de 2021.

Braulino Corrêa da Rocha Neto
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Em 24 de 05 de 21
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Processo: 0088800.73.2005.8.13.0395 - [CIVEL] CUMPRIMENTO (11454553S) SEI 1080.01.0046108/2025-36 / pg. 572

Número do documento: 25032708471645700010415916261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471645700010415916261
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16
Num. 10419969592 - Pág. 5

depósito judicial 2

Página 38 · score 97.1 · nativo

, 0(s) bem(s) apenhado(s) encontra(m)-se localizado(s) a Ati AEsnor ,,erncr, 422 - 0(s) fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) se compromete(m) a entregar o(s) bem(ns) sob a sus guarda à CREDORA logo que este exigir, ou a outro depositário por ele indicado ou nomeado, bem como a facultar a verificação da existência e • do estado de conservação dos mesmos, podendo a CREDORA exercer a mais ampla fiscalização ou vistoria sobre o(s) bem(ns), diretamente ou por intermédio de prepostos e/ou instituições por ele designados, inclusive verificar a escrituração e arquivo pertencente ao mesmo ou ao depósito, judicial ou extrajudicialmente. V - Fica a CREDORA isenta de quaisquer despesas relativas aos serviços de DEPOSITARIA, como gastos com a guards e conservação, que correrão por conta exclusiva do(s) DEVEDOR(ES) inclusive os prejuizos e o seguro dos bens, renunciando o(s) DEPOSITÁRIO(S), expressamente, aos direitos assegurados pelos artigos 1278 e 1279 do Código Civil. VI - Depreciando-se ou desfalcando-se a(s) garantia(s), por qualquer motivo, obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ES) e o(s) fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) a oferecer reforço ou substituição dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento d

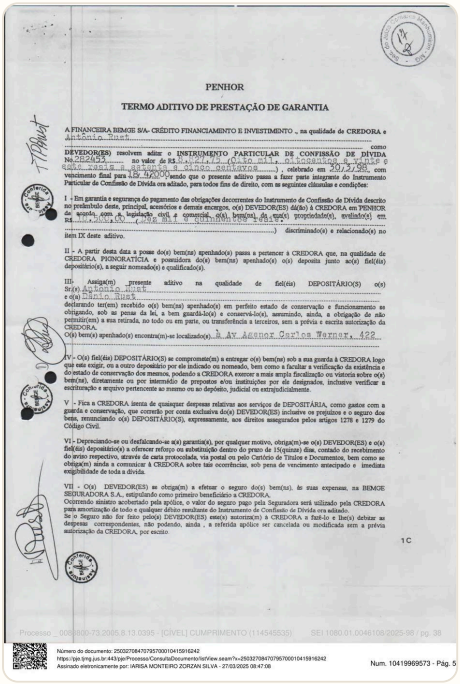

PENHOR

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A FINANCEIRA BEMGE S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , na qualidade de CREDORA e Antonio Suel como DEVEDOR(ES) resolvem aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DIVIDA No.282453 no valor de R$ 40.974,72 (Quarenta mil, novecentos e setenta e quatro e setenta e dois centavos), celebrado em 20/2/20, com vencimento final para 15/ 6/2000 sendo que o presente aditivo passa a fazer parte integrante do Instrumento Particular de Confissão de Dívida ora aditado, para todos fins de direito, com as seguintes cláusulas e condições:

I - Em garantia e segurança do pagamento das obrigações decorrentes do Instrumento de Confissão de Dívida descrito no preâmbulo deste, principal, acessórios e demais encargos, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) à CREDORA em PENHOR, de acordo com a legislação civil e comercial, o(s) bem(ns) de que(s) propriedade(s), avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil e quinhentos reais) discriminado(s) e relacionado(s) no item IX deste aditivo.

II - A partir desta data a posse do(s) bem(ns) apenhado(s) passa a pertencer à CREDORA que, na qualidade de CREDORA PIGNORATÍCIA e possuidora do(s) bem(ns) apenhado(s) o(s) deposita junto ao(s) fiel(éis) depositário(s), a seguir nomeado(s) e qualificado(s).

III- Assim(m)(s) presente aditivo na qualidade de fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) o(s) Sr(es) Antonio Suel e o(a) Dona Rosa declarando ter(em) recebido o(s) bem(ns) apenhado(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento se obrigando, sob as penas da lei, a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s), assumindo, ainda, a obrigação de não permitir(em) a sua retirada, no todo ou em parte, ou transferência a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da CREDORA.
O(s) bem(s) apenhado(s) encontra(m)-se localizado(s) à Av Asenor Carlos Werner, 422.

IV - O(s) fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) se compromete(m) a entregar o(s) bem(ns) sob a sua guarda à CREDORA logo que este exigir, ou a outro depositário por ele indicado ou nomeado, bem como a facultar a verificação da existência e do estado de conservação dos mesmos, podendo a CREDORA exercer a mais ampla fiscalização ou vistoria sobre o(s) bem(ns), diretamente ou por intermédio de prepostos e/ou instituições por ele designados, inclusive verificar a escrituração e arquivo pertencente ao mesmo ou ao depósito, judicial ou extrajudicialmente.

V - Fica a CREDORA isenta de quaisquer despesas relativas aos serviços de DEPOSITÁRIA, como gastos com a guarda e conservação, que correrão por conta exclusiva do(s) DEVEDOR(ES) inclusive os prejuízos e o seguro dos bens, renunciando o(s) DEPOSITÁRIO(S), expressamente, aos direitos assegurados pelos artigos 1278 e 1279 do Código Civil.

VI - Depreciando-se ou desfalcando-se a(s) garantia(s), por qualquer motivo, obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ES) e o(s) fiel(éis) depositário(s) a oferecer reforço ou substituição dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento do aviso respectivo, através de carta protocolada, via postal ou pelo Cartório de Títulos e Documentos, bem como se obriga(m) ainda a comunicar à CREDORA sobre tais ocorrências, sob pena de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de toda a dívida.

VII - O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a efetuar o seguro do(s) bem(ns), de suas expensas, na BEMGE SEGURADORA S.A., estipulando como primeiro beneficiário a CREDORA.
Ocorrendo sinistro acobertado pela apólice, o valor do seguro pago pela Seguradora será utilizado pela CREDORA para amortização de todo e qualquer débito resultante do Instrumento de Confissão de Dívida ora aditado.
Se o Seguro não for feito pelo(a) DEVEDOR(ES) este(s) autoriza(m) à CREDORA a fazê-lo e lhe(s) debitar as despesas correspondentes, não podendo, ainda , a referida apólice ser cancelada ou modificada sem a prévia autorização da CREDORA, por escrito

1C

Processo: 0083000-73.2005.8.13.0395 - [GIVEL] CUMPRIMENTO (11454535) SEI 1060.01.0046108.2025-98 / pg. 38

Número do documento: 25032708470795700010419816242
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708470795700010419816242
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:08
Num. 10419969573 - Pág. 5

Página 490 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969589 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471506800010415916258 Número do documento: 25032708471506800010415916258 05/04/2016 BacenJud 2.0 Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: User IF e agenda padrá Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

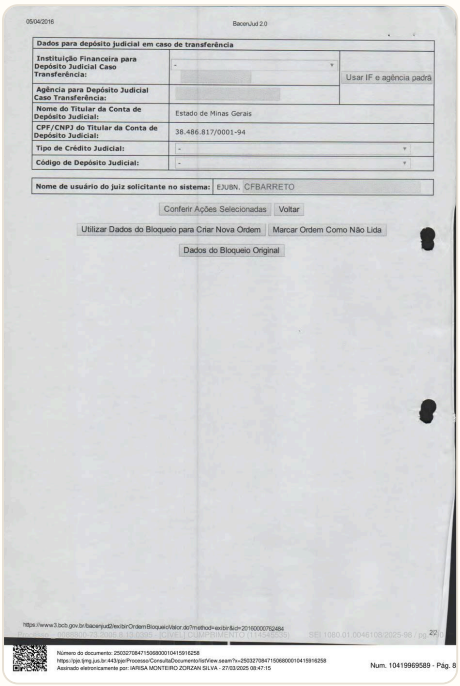
05/04/2016 BacenJud 2.0

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrá
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	38.486.817/0001-94	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN. CFBARRETO

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Número do documento: 25032708471506800010415916258
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471506800010415916258
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969589 - Pág. 8

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 628 · score 100.0 · nativo

> baixo-assinado, vem a presença de V. Exa pontuar que o processo não permaneceu paralisado em vista de negligência imputável ao exequente, o que afasta a configuração da denominada prescrição intercorrente. Assim, deve ser dado curso regular à demanda, apreciando-se, como de direito, o requerimento formulado à fl. 343. Leonard 1Oliveira Soares Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 87.243 — Masp: 1.085.623-5 Processo

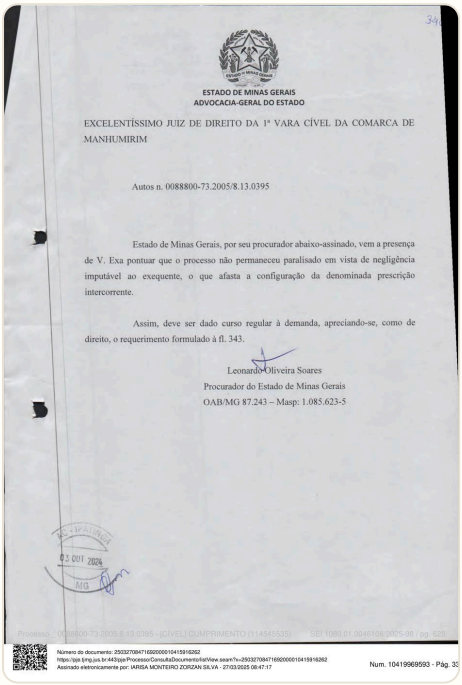

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANHUMIRIM

Autos n. 0088800-73.2005/8.13.0395

Estado de Minas Gerais, por seu procurador abaixo-assinado, vem a presença de V. Exa pontuar que o processo não permaneceu paralisado em vista de negligência imputável ao exequente, o que afasta a configuração da denominada prescrição intercorrente.

Assim, deve ser dado curso regular à demanda, apreciando-se, como de direito, o requerimento formulado à fl. 343.

Leonardo Oliveira Soares
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 87.243 – Masp: 1.085.623-5

03 OUT 2024

Número do documento: 25032708471692000010419916262
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:17
Num. 10419969593 - Pág. 33

transitado em julgado 5

Página 1 · score 92.7 · nativo

> oficiados SEF Número do Processo ou EXP ou nº SEI: 0088800-73.2005.8.13.0395 Ofício solicitando arquivamento? ___ SIM _x__NÃO Trânsito em julgado? ***O setor administrativo deverá dar baixa no Tribunus quando se se tratar de trânsito em julgado. __x_SIM Lançar acompanhamento no Tribunus: ****Providência a ser tomada pelo setor administrativo ___ DECISÃO FAVORÁVEL AO ESTADO

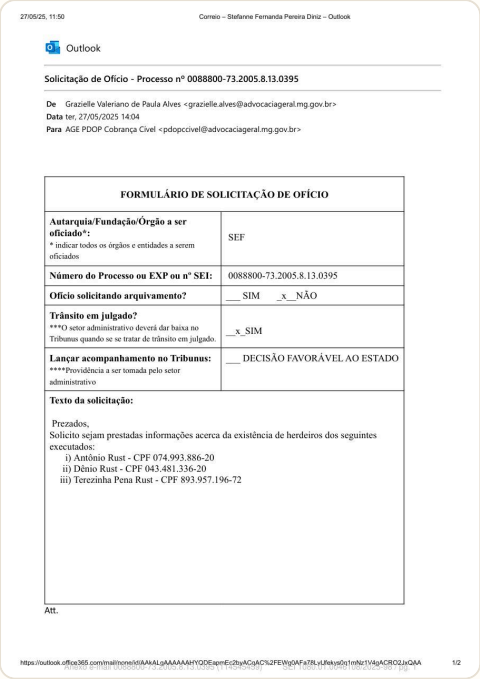

27/05/25, 11:50 Correio – Stefanne Fernanda Pereira Diniz – Outlook

Outlook

Solicitação de Ofício - Processo nº 0088800-73.2005.8.13.0395

De Grazielle Valeriano de Paula Alves <grazielle.alves@advocaciageral.mg.gov.br>
Data ter, 27/05/2025 14:04
Para AGE PDOP Cobrança Cível <pdopccivel@advocaciageral.mg.gov.br>

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO	
Autarquia/Fundação/Órgão a ser oficiado*: * indicar todos os órgãos e entidades a serem oficiados	SEF
Número do Processo ou EXP ou nº SEI:	0088800-73.2005.8.13.0395
Ofício solicitando arquivamento?	___ SIM _x__NÃO
Trânsito em julgado? ***O setor administrativo deverá dar baixa no Tribunus quando se se tratar de trânsito em julgado.	__x_SIM
Lançar acompanhamento no Tribunus: ****Providência a ser tomada pelo setor administrativo	___ DECISÃO FAVORÁVEL AO ESTADO
Texto da solicitação: Prezados, Solicito sejam prestadas informações acerca da existência de herdeiros dos seguintes executados: i) Antônio Rust - CPF 074.993.886-20 ii) Dênio Rust - CPF 043.481.336-20 iii) Terezinha Pena Rust - CPF 893.957.196-72	

Att.

https://outlook.office365.com/mail/inoneId/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWgOAFa78LvUfekya0q1mNz1V4gACRO2JyQAA 1/2

Página 400 · score 88.4 · nativo

> S• Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTORIO DA 7a CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.0 referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 08 de setembro de 2010 . Eu, Kátia Maria da Cruz Silva, Escrivão(5) do Cartório da 7' Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi, REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. 0(A) Escrivão(ã), Remetidos em 15/09/2010. Documento emitido pelo

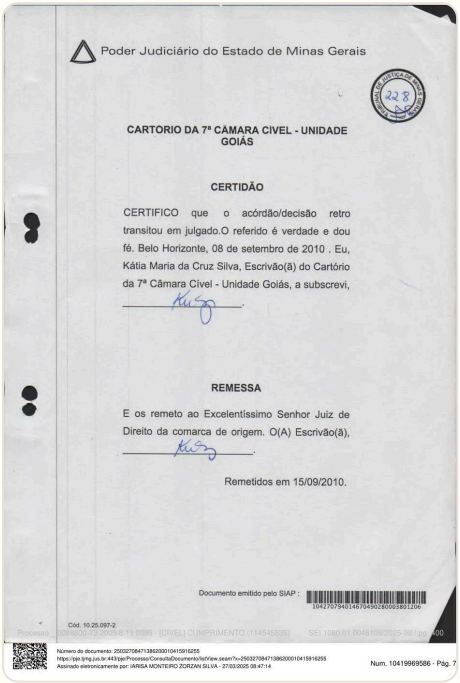

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTORIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 08 de setembro de 2010 . Eu, Kátia Maria da Cruz Silva, Escrivão(ã) do Cartório da 7ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. O(A) Escrivão(ã),

Remetidos em 15/09/2010.

Documento emitido pelo SIAP :

Cód. 10.25.097-2

Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969586 - Pág. 7

Página 420 · score 95.0 · nativo

> cumprimento de sentença, não há necessidade de ser o devedor intimado para, então, se iniciar a contagem dos 15 (quinze) dias para o pagamento, tendo em vista que o prazo flui do trânsito em julgado da sentença na qual o devedor já foi intimado, quando de sua publicação, na pessoa de seu advogado. Isso é o que determina o art. 475-J do CPC, para caso em que se trata de quantia certa, que não requer liquidação de se

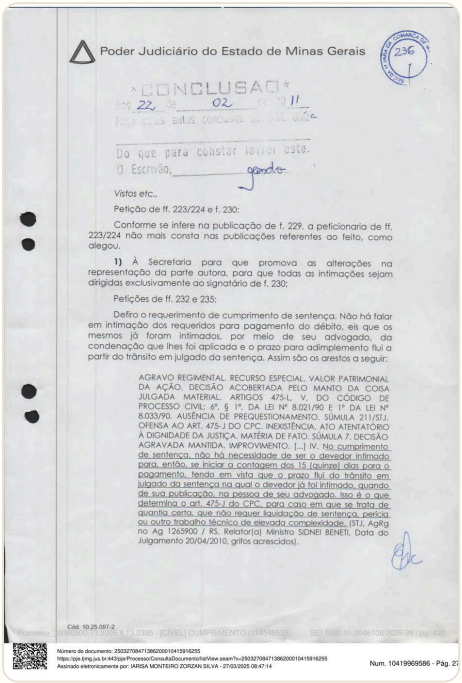

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

236

CONCLUSÃO

Em 22 de 02 de 11

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a)

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, gondo

Vistos etc.,

Petição de ff. 223/224 e f. 230:

Conforme se infere na publicação de f. 229, a peticionaria de ff. 223/224 não mais consta nas publicações referentes ao feito, como alegou.

1) À Secretaria para que promova as alterações na representação da parte autora, para que todas as intimações sejam dirigidas exclusivamente ao signatário de f. 230;

Petições de ff. 232 e 235:

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença. Não há falar em intimação dos requeridos para pagamento do débito, eis que os mesmos já foram intimados, por meio de seu advogado, da condenação que lhes foi aplicada e o prazo para adimplemento flui a partir do trânsito em julgado da sentença. Assim são os arestos a seguir:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. DECISÃO ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA MATERIAL. ARTIGOS 475-L, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 6º, § 1º, DA LEI Nº 8.021/90 E 1º DA LEI Nº 8.033/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. OFENSA AO ART. 475-J DO CPC. INEXISTÊNCIA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. [...] IV. No cumprimento de sentença, não há necessidade de ser o devedor intimado para, então, se iniciar a contagem dos 15 (quinze) dias para o pagamento, tendo em vista que o prazo flui do trânsito em julgado da sentença na qual o devedor já foi intimado, quando de sua publicação, na pessoa de seu advogado. Isso é o que determina o art. 475-J do CPC, para caso em que se trata de quantia certa, que não requer liquidação de sentença, perícia ou outro trabalho técnico de elevada complexidade. (STJ, AgRg no Ag 1265900 / RS, Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI, Data do Julgamento 20/04/2010, grifos acrescidos).

Cód. 10.25.097-2

Número do documento: 25032708471386200010415916255

Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 104199695B6 - Pág. 2

Página 422 · score 95.0 · nativo

> Num. 10419969586 - Pág. 29 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471386200010415916255 Número do documento: 25032708471386200010415916255 • Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC - INÍCIO DO PRAZO - TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATORIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO AUTÔNOMA - MERA FASE PROCESSUAL - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Assim, a nosso aviso, tendo em vista as finalidades das reformas introduzidas no Diploma Processual Civil, em especial nos procedimentos executórios, buscando garantir maior celeridade e eficácia à satisfação dos direitos das partes, o prazo para o

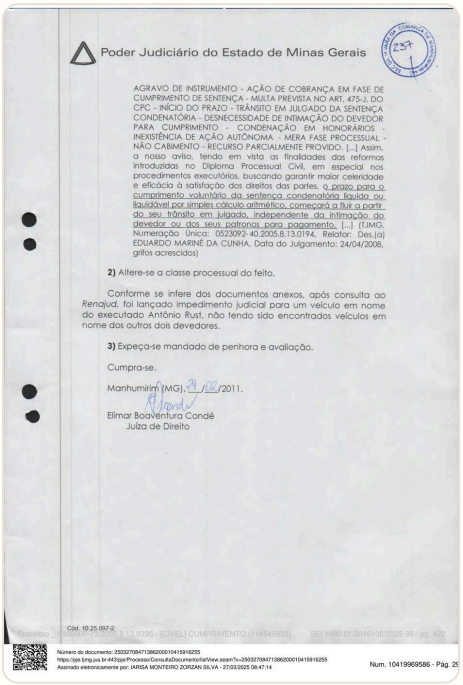

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC - INÍCIO DO PRAZO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO AUTÔNOMA - MERA FASE PROCESSUAL - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Assim, a nosso aviso, tendo em vista as finalidades das reformas introduzidas no Diploma Processual Civil, em especial nos procedimentos executórios, buscando garantir maior celeridade e eficácia à satisfação dos direitos das partes, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença condenatória líquida ou liquidável por simples cálculo aritmético, começará a fluir a partir do seu trânsito em julgado, independente da intimação do devedor ou dos seus patronos para pagamento. [...] (TJMG, Numeração Única: 0523092-40.2005.8.13.0194, Relator: Des.(a) EDUARDO MARINÉ DA CUNHA, Data do Julgamento: 24/04/2008, grifos acrescidos)

2) Altere-se a classe processual do feito.

Conforme se infere dos documentos anexos, após consulta ao Renajud, foi lançado impedimento judicial para um veículo em nome do executado Antônio Rust, não tendo sido encontrados veículos em nome dos outros dois devedores.

3) Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Cumpra-se.

Manhumirim (MG), 28 / 02 /2011.

Elimar Boaventura Condé
Juíza de Direito

Cód. 10.25.097-2

Número do documento: 25032708471386200010415916255
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471386200010415916255
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969586 - Pág. 29

Página 630 · score 95.0 · nativo

> Gerais, qualificado nos autos, em face de [1] Antônio Rust, [2] Dênio Rust e [3] Terezinha Pena Rust, igualmente qualificados. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral (ff. 131/134). Em grau recursal, inicialmente, o TJMG acolheu, de oficio, a prejudicial instalada pela revisora acerca da prescrição (ff. 180/187). Porém, o Estado de Minas Gerais interpôs embargos infringentes, que foram admitidos e, no mérito, providos para afastar a prescrição (ff. 205 e 212/220). Certidão de transito em julgado (f. 228). Requerimento de cumprimento de sentença (f. 232). Decisão inicial da fase executiva proferida em 24/02/11 (ff. 236/238). 0 juizo lançou impedimento sobre o veiculo VW/Brasilia, placa GQX- 9668, de titularidade do executado [1] (f. 238). Pesquisa Renajud negativa em relação aos réus [2] e [3] (ff. 239/240). A Oficiala de Justiça certificou que não localizou bens passíveis de enhora de titularidade da ré [3] (ff. 248/250).

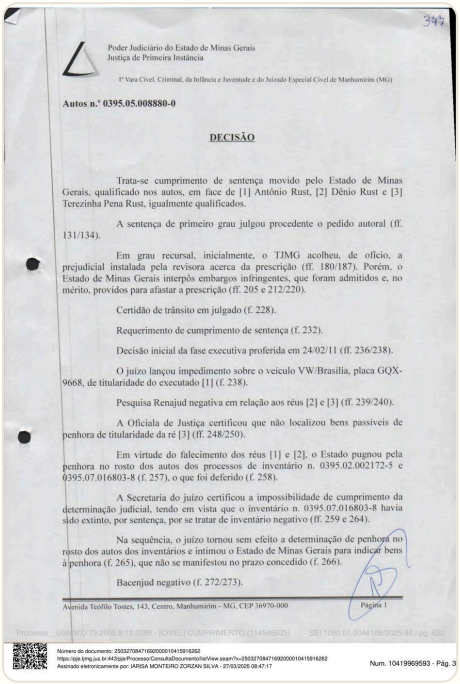

347

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e Juventude e do Juizado Especial Cível de Manhumirim (MG)

Autos n.º 0395.05.008880-0

DECISÃO

Trata-se cumprimento de sentença movido pelo Estado de Minas Gerais, qualificado nos autos, em face de [1] Antônio Rust, [2] Dênio Rust e [3] Terezinha Pena Rust, igualmente qualificados.

A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral (ff. 131/134).

Em grau recursal, inicialmente, o TJMG acolheu, de ofício, a prejudicial instalada pela revisora acerca da prescrição (ff. 180/187). Porém, o Estado de Minas Gerais interpôs embargos infringentes, que foram admitidos e, no mérito, providos para afastar a prescrição (ff. 205 e 212/220).

Certidão de trânsito em julgado (f. 228).

Requerimento de cumprimento de sentença (f. 232).

Decisão inicial da fase executiva proferida em 24/02/11 (ff. 236/238).

O juízo lançou impedimento sobre o veículo VW/Brasília, placa GQX-9668, de titularidade do executado [1] (f. 238).

Pesquisa Renajud negativa em relação aos réus [2] e [3] (ff. 239/240).

A Oficiala de Justiça certificou que não localizou bens passíveis de penhora de titularidade da ré [3] (ff. 248/250).

Em virtude do falecimento dos réus [1] e [2], o Estado pugnou pela penhora no rosto dos autos dos processos de inventário n. 0395.02.002172-5 e 0395.07.016803-8 (f. 257), o que foi deferido (f. 258).

A Secretaria do juízo certificou a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, tendo em vista que o inventário n. 0395.07.016803-8 havia sido extinto, por sentença, por se tratar de inventário negativo (ff. 259 e 264).

Na sequência, o juízo tornou sem efeito a determinação de penhora no rosto dos autos dos inventários e intimou o Estado de Minas Gerais para indicar bens à penhora (f. 265), que não se manifestou no prazo concedido (f. 266).

Bacenjud negativo (f. 272/273).

Avenida Teófilo Tostes, 143, Centro, Manhumirim - MG, CEP 36970-000 Página 1

Processo: 0003800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-96 / pg. 630

Número do documento: 25033709471692000010415916262
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25033709471692000010415916262
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:17
Num. 10419969593 - Pág. 3

penhora 18

Página 412 · score 100.0 · nativo

1, 3 <0 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que 6ta subscreve, vem a este Juizo, requerer a intimação dos Requeridos era efetuarem, no prazo de 15 dias, o pagamento da condenação — planilha anvca, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento e expedigdde mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475,1 do CPC. Pede deferimento. Ipatinga, 23 de novembro de 2010 TIA40 DO PEREI Procurah or do i.stado de Mina Gerais OAB/ G 10 .844 MASP 1.186 1708-2 F r-1

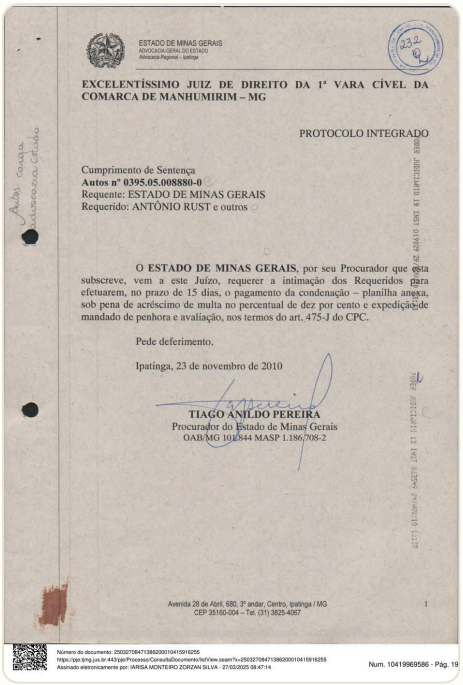

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia-Regional – Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANHUMIRIM – MG

PROTOCOLO INTEGRADO

Cumprimento de Sentença
Autos nº 0395.05.008880-0
Requente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: ANTÔNIO RUST e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem a este Juízo, requerer a intimação dos Requeridos para efetuarem, no prazo de 15 dias, o pagamento da condenação – planilha anexa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

Pede deferimento.

Ipatinga, 23 de novembro de 2010

TIAGO ANILDO PEREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.844 MASP 1.186.708-2

Avenida 28 de Abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga / MG
CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-4067

Número do documento: 25032708471386200010419916255
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471386200010419916255
Assinado eletronicamente por: IARSA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14
Num. 10419969586 - Pág. 19

Página 422 · score 100.0 · nativo

> Numeração Única: 0523092- 40.2005.8.13.0194, Relator: Des.(a) EDUARDO MARINE DA CUNHA, Data do Julgamento: 24/04/2008, grifos acrescidos) 2) Altere-se a classe processual do feito. Conforme se infere dos documentos anexos, após consulta ao Renajud, foi lançado impedimento judicial para um veiculo em nome do executado Antônio Rust, não tendo sido encontrados veículos em nome dos outros dois devedores. 3) Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. ManhumiriM I(MG), /201 1. Elimar Boantura Condé Juiza de Direito Cód. 10.25.097-2 Processo _ 0088800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-98 / pg. 422

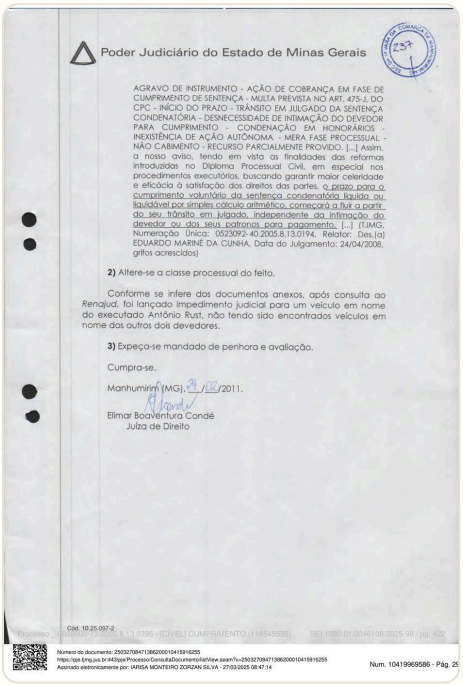

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC - INÍCIO DO PRAZO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO AUTÔNOMA - MERA FASE PROCESSUAL - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Assim, a nosso aviso, tendo em vista as finalidades das reformas introduzidas no Diploma Processual Civil, em especial nos procedimentos executórios, buscando garantir maior celeridade e eficácia à satisfação dos direitos das partes, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença condenatória líquida ou, ilquidável por simples cálculo aritmético, começará a fluir a partir do seu trânsito em julgado, independente da intimação do devedor ou dos seus patronos para pagamento. [...] (TJMG, Numeração Única: 0523092-40.2005.8.13.0194, Relator: Des.(a) EDUARDO MARINE DA CUNHA, Data do Julgamento: 24/04/2008, grifos acrescidos)

2) Altere-se a classe processual do feito.

Conforme se infere dos documentos anexos, após consulta ao *Renajud*, foi lançado impedimento judicial para um veículo em nome do executado Antônio Rust, não tendo sido encontrados veículos em nome dos outros dois devedores.

3) Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Cumpra-se.

Manhumirim (MG), 24/ 02/2011.

Elimar Boaventura Condé
Juíza de Direito

Cód. 10.25.097-2

Processo _ 0088800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-98 / pg. 422

Número do documento: 25032708471386200010415916255
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471386200010415916255
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969586 - Pág. 25

Página 431 · score 100.0 · nativo

> Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256 Número do documento: 25032708471425400010415916256 S Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA OE MANHUMIRIM JUSTIÇA COMUM FORUNIJOAQUMACABRAL AV TEOFILO TOSTES, 143 -CENTRO -CEP:36147mo° Trl: 3341 -ION 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.231/2005) o 1 SECRETARTA JUÍZO PROCESSO: 0089800-73.2005.6.13.0X)5 / 03195.05.008880-0 MANDADO: 7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Diztribuido em 25/01/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANTONIO RUST e Outros). Requerido:

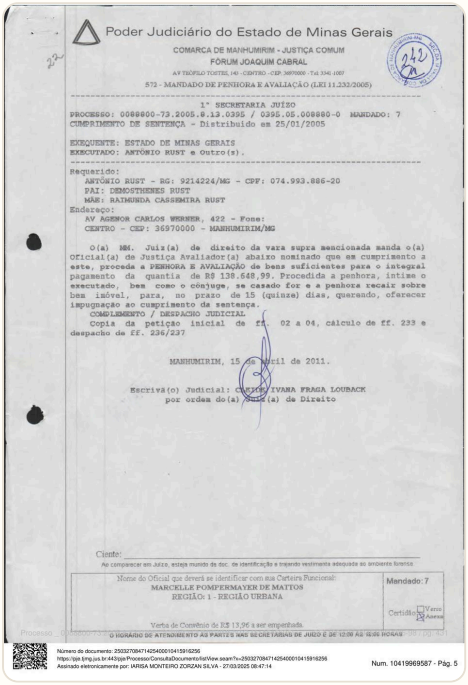

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANHUMIRIM - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOAQUIM CABRAL

572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

1ª SECRETARIA JUÍZO

PROCESSO: 0089800-73.2005.8.13.0395 / 0395.05.008880-0 MANDADO: 7
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuido em 25/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO RUST e Outro(s).

Requerido:
ANTÔNIO RUST - RG: 9214224/MG - CPF: 074.993.886-20
PAI: DEMOSTHENES RUST
MÃE: RAIMUNDA CASSEMIRA RUST
Endereço:
AV AGENOR CARLOS WERNER, 422 - Fone:
CENTRO - CEP: 36970000 - MANHUMIRIM/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$ 138.648,99. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Copia da petição inicial de ff. 02 a 04, cálculo de ff. 233 e despacho de ff. 236/237

MANHUMIRIM, 15 de Abril de 2011.

Escrivã(o) Judicial: CARLOS IVANA FRAGA LOUBACK
por ordem do(a) MM(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCELLE POMPERMAYER DE MATTOS
REGIÃO: 1 - REGIÃO URBANA

Mandado: 7

Certidão: Verso / Anexo

Verba de Condução de R$ 13,96 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Número do documento: 25032708471425400010415916256
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=25032708471425400010415916256
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969587 - Pág. 5

Página 433 · score 100.0 · nativo

> N° DO PROCESSO: 05.008880-O SECRETARIA: la SECRETARIA MANDADO: 7 CERTIDÃO Cer4fico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao ender.eqo nele mencionado, onde procurei ANTONIO RUST, sem lograr êxito em encontra-lo, pois fui informada por Antonio Rust Junior, filhO do mesmo, que ele faleceu no dia 16/07/2002. Pelo que, deixo de proceder a PENHORA em nome de ANTONIO RUST e devolvo o presente mandado à Secretaria para os devidos fins de direito. 0 referido é verdade. Dou fé. Manhumirim, 18 de Abril de 2011. Marcelle Pompermayer de Mattos Oficiala de Justiça Avaliadora • 43 '7-'44 • ,

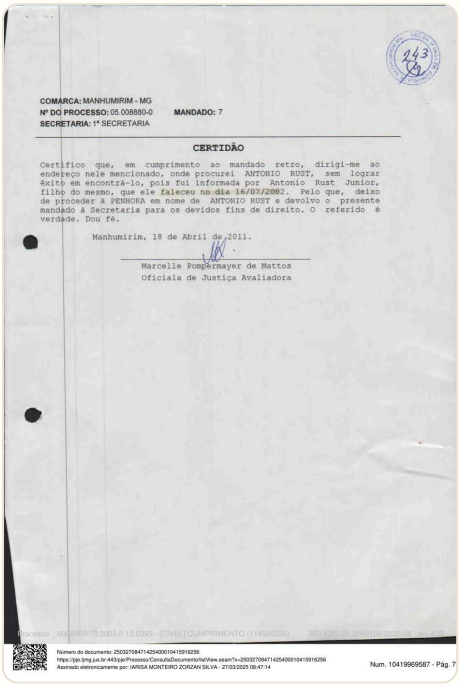

COMARCA: MANHUMIRIM - MG
Nº DO PROCESSO: 05.008880-0 MANDADO: 7
SECRETARIA: 1ª SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço nele mencionado, onde procurei ANTONIO RUST, sem lograr êxito em encontrá-lo, pois fui informada por Antonio Rust Junior, filho do mesmo, que ele faleceu no dia 16/07/2002. Pelo que, deixo de proceder à PENHORA em nome de ANTONIO RUST e devolvo o presente mandado à Secretaria para os devidos fins de direito. O referido é verdade. Dou fé.

Manhumirim, 18 de Abril de 2011.

Marcelle Pompermayer de Mattos
Oficiala de Justiça Avaliadora

Número do documento: 25032708471425400010415916256
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14
Num. 10419969587 - Pág. 7

Página 435 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969587 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256 Número do documento: 25032708471425400010415916256 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais romARrA E.-1E MANHUMIRIM JUSTIÇA Comum FORUM JOAQUIM CABRAL AV TEOF11.0 TosTa...% 143 -CENTRO - CEP. 36!4. 70000 - Tel: 3341 -1007 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 11T ii .232i2005) • 1' SECRETARIA JUÍZO PROCEE;SO: 0088800-73.2005.8.13.0395 / 0395.05.008880-0 MANDADO: 9 CUMPRIMENTO Dr SENTENÇA Distribnido em 25/01,1200 ESTADO DE MINAS =RATS bAW_UTADO: ANTONIO RUST e outro(s), Requerido:

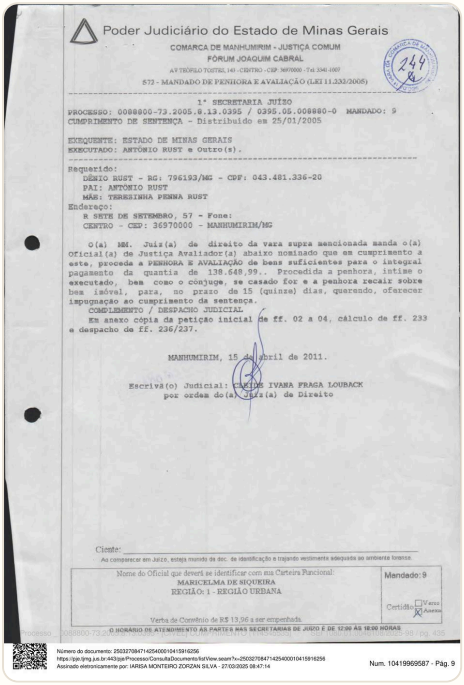

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANHUMIRIM - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOAQUIM CABRAL

AV TEÓFILO TOSTES, 143 - CENTRO - CEP. 36970000 - Tel: 3341-1007

572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

1ª SECRETARIA JUÍZO

PROCESSO: 0088800-73.2005.8.13.0395 / 0395.05.008880-0 MANDADO: 9
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuido em 25/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANTÔNIO RUST e Outro(s).

Requerido:
DÉRIO RUST - RG: 796193/MG - CPF: 043.481.336-20
PAI: ANTÔNIO RUST
MÃE: TEREZINHA PENNA RUST
Endereço:
R SETE DE SETEMBRO, 57 - Fone:
CENTRO - CEP: 36970000 - MANHUMIRIM/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de 138.648,99. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o conjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Em anexo cópia da petição inicial de ff. 02 a 04, cálculo de ff. 233 e despacho de ff. 236/237.

MANHUMIRIM, 15 de abril de 2011.

Escrivã(o) Judicial: CARLOS IVANA FRAGA LOUBACK
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, estejа munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARICELMA DE SIQUEIRA
REGIÃO: 1 - REGIÃO URBANA

Mandado: 9

Certidão: ☐ Verso ☒ Anexa

Verba de Comércio de R$ 13,96 a ser empenhada

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 25032708471425400010415916256
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969587 - Pág. 9

Página 437 · score 100.0 · nativo

> O I A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO "1V:A /2 Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro dirigi-me -ao endereço nele mencionado, e ali estalido ,as 18:00h, deixei de proceder a penhora e avaliação ck ben sl em nome de DL.1-10 RUST, tendo em vista que o mesmo e pessoa faleeida ,w,gundo informação da Sra. Maria Alice Miranda Rust, viuva do executado, cópia da certidão de obit° em -anexo, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para as providencias de. :1.3raxe.0 refetidoe verdade. Dou Manhuminni, 27 de abril de 2011. e iquara Oficiala de Justiça Avaliadora I

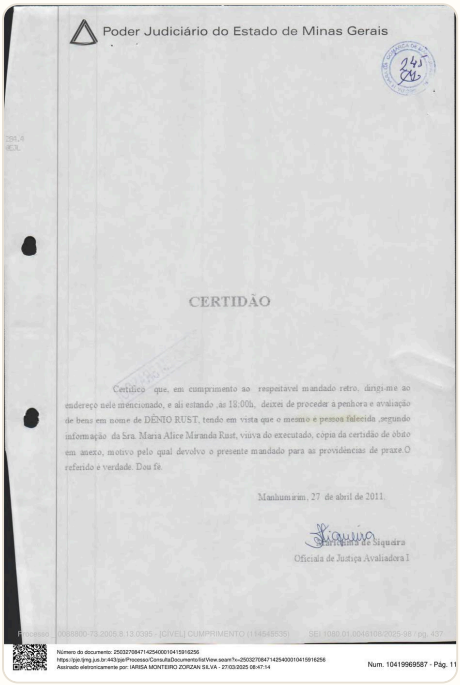

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele mencionado, e ali estando ,as 18:00h, deixei de proceder à penhora e avaliação de bens em nome de DÊNIO RUST, tendo em vista que o mesmo é pessoa falecida ,segundo informação da Sra. Maria Alice Miranda Rust, viuva do executado, cópia da certidão de óbito em anexo, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para as providências de praxe.O referido é verdade. Dou fé.

Manhuminim, 27 de abril de 2011.

Oficiala de Justiça Avaliadora I

Número do documento: 25032708471425400010415916256
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizacaoDocumento.seam?x=25032708471425400010415916256
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969587 - Pág. 11

Página 443 · score 100.0 · nativo

—A FrInA; CENTRO - 26970000 MANHUMIallitMG 0(a) 1414. Juiza) de direit.-,, da vara supra moncionada manda o(a) Oficiala' de Justice Avaliador(a) , 71h1-11N-n nflminado que em cumprimento a e'ste, pt*ceda a PENHORA E AVALIACAO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$ 138,648,99. Procedida a penhora, intime o exautado, bem COMP o cOnjuge, se casado for e a penhora recair sobre 'Lem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer implIguac80 ao cumprimento da sentença. LamPLITm7nTo / DESPACHO JUDICIAL cópia da petiço inicial _ ff- 02 A 04 CAICIIlel CIA ff. 23 despacho de ff. 236/237

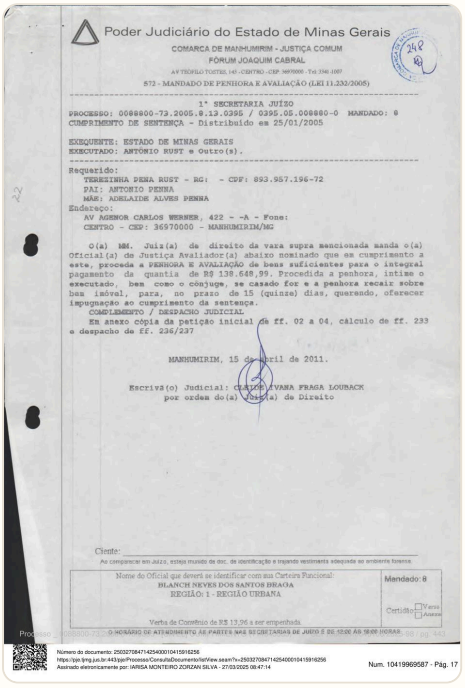

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MANHUMIRIM - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOAQUIM CABRAL

572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LEI 11.232/2005)

1ª SECRETARIA JUÍZO

PROCESSO: 0088800-73.2005.8.13.0396 / 0395.05.008880-0 MANDADO: 8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: ANTÔNIO RUST e Outro(s).

Requerido:

TEREZINHA PENA RUST - RG: - CPF: 893.957.196-72

PAI: ANTONIO PENNA

MÃE: ADELAIDE ALVES PENNA

Endereço:

AV AGENOR CARLOS WERNER, 422 - -A - Fone:

CENTRO - CEP: 36970000 - MANHUMIRIM/MG

O(a) Mm. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de R$ 138.648,99. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL:

Em anexo cópia da petição inicial de ff. 02 a 04, cálculo de ff. 233 e despacho de ff. 236/237

MANHUMIRIM, 15 de abril de 2011.

Escrivã(o) Judicial: [illegible] IVANA FRAGA LOUBACK

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, estejа munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

BLANCH NEVES DOS SANTOS BRAGA

REGIÃO: 1 - REGIÃO URBANA

Mandado: 8

Certidão: ☐ Vero ☐ Aarea

Verba de Comércio de R$ 13,76 a ser empenhada

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES SERÁ DE CINTADAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Número do documento: 25032708471425400010415916256

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256

Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14

Num. 10419969587 - Pág. 17

Página 445 · score 100.0 · nativo

> Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256 Número do documento: 25032708471425400010415916256 lency) CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado n208 dos autos da Ação de cumprimento de sentenga,Processo n°0395 05 008880-0, da1 Vara, dirigi-me a Av. AGENOR CARLOS WERNER, n2 422, Bairro CENTRO,onde, as 13h45min, deixei de proceder a penhora em bens doSr(a)TEREZINHAPENA RUST , uma vez que encontrei no endereço acima, apenas bens que, salvo melhor juizo:guarnecem a residência do réu, amparados

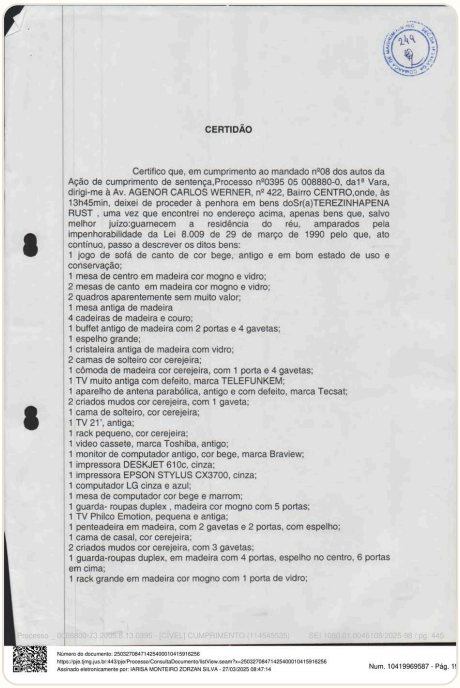

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado nº08 dos autos da Ação de cumprimento de sentença,Processo nº0395 05 008880-0, da1ª Vara, dirigi-me à Av. AGENOR CARLOS WERNER, nº 422, Bairro CENTRO,onde, às 13h45min, deixei de proceder à penhora em bens doSr(a)TEREZINHAPENA RUST , uma vez que encontrei no endereço acima, apenas bens que, salvo melhor juizo:guarnecem a residência do réu, amparados pela impenhorabilidade da Lei 8.009 de 29 de março de 1990 pelo que, ato continuo, passo a descrever os ditos bens:

1 jogo de sofá de canto de cor bege, antigo e em bom estado de uso e conservação;
1 mesa de centro em madeira cor mogno e vidro;
2 mesas de canto em madeira cor mogno e vidro;
2 quadros aparentemente sem muito valor;
1 mesa antiga de madeira
4 cadeiras de madeira e couro;
1 buffet antigo de madeira com 2 portas e 4 gavetas;
1 espelho grande;
1 cristaleira antiga de madeira com vidro;
2 camas de solteiro cor cerejeira;
1 cômoda de madeira cor cerejeira, com 1 porta e 4 gavetas;
1 TV muito antiga com defeito, marca TELEFUNKEM;
1 aparelho de antena parabólica, antigo e com defeito, marca Tecsat;
2 criados mudos cor cerejeira, com 1 gaveta;
1 cama de solteiro, cor cerejeira;
1 TV 21", antiga;
1 rack pequeno, cor cerejeira;
1 video cassete, marca Toshiba, antigo;
1 monitor de computador antigo, cor bege, marca Braview;
1 impressora DESKJET 610c, cinza;
1 impressora EPSON STYLUS CX3700, cinza;
1 computador LG cinza e azul;
1 mesa de computador cor bege e marrom;
1 guarda- roupas duplex , madeira cor mogno com 5 portas;
1 TV Philco Emotion, pequena e antiga;
1 penteadeira em madeira, com 2 gavetas e 2 portas, com espelho;
1 cama de casal, cor cerejeira;
2 criados mudos cor cerejeira, com 3 gavetas;
1 guarda-roupas duplex, em madeira com 4 portas, espelho no centro, 6 portas em cima;
1 rack grande em madeira cor mogno com 1 porta de vidro;

Processo 0395 05 008880-0 2005 8 13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (11454553) SEI 1080.01.0046109/2025-98 / pg. 445

Número do documento: 25032708471425400010415916256
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471425400010415916256
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:14
Num. 10419969587 - Pág. 11

Página 459 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE MANHUNIIRIM — MG Cumprimento de Sentença Autos,n° 0395.05.008880-0 Requente: ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: ANTÔNIO RUST e outros I ai o 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que eta subscreve, vem a este Juízo, requerer a penhora no rosto dos autos, Processo Arrolamento/Inventário número 039502002172-5 e 039507016803-8, do vale atualizado do crédito. Pede deferimento. Ipatinga, 17 de maio Oe 2013 IAGO N D ER IRA rocurador ia Estado • M as Gerais DAB/MG 101.84

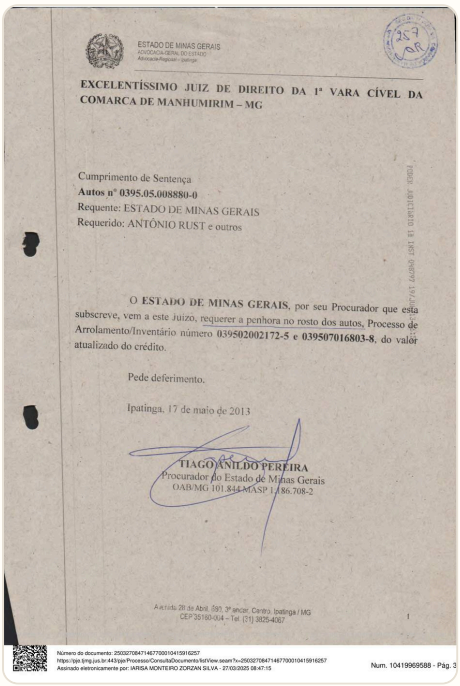

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional – Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANHUMIRIM – MG

Cumprimento de Sentença
Autos nº 0395.05.008880-0
Requente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: ANTÔNIO RUST e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador que esta subscreve, vem a este Juízo, requerer a penhora no rosto dos autos, Processo de Arrolamento/Inventário número **039502002172-5 e 039507016803-8**, do valor atualizado do crédito.

Pede deferimento.

Ipatinga, 17 de maio de 2013

TIAGO NILDO PEREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.844 MASP 1.186.708-2

Avenida 28 de Abril, 699, 3º andar, Centro, Ipatinga / MG
CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-4067

Número do documento: 25032708471467700010419916257
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewJsp.seam?x=25032708471467700010419916257
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969588 - Pág. 3

Página 463 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969588 - Pág. 7 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257 Número do documento: 25032708471467700010415916257 ••••• CE RTI DÃO Certifico que deixei de dar cumprimento à ordem judicial de f. 258, ficando pendente a formalização da penhora no rosto dos autos, tendo em vista que o processo n°. 0395.02.002172-5 foi extinto nos termos do art. 267 do CPC e o processo n°. 0395.07.016803-8 encontra-se corn carga para a Advocacia do Estado desde 09/08/2013. Manhumirim (MG), 09 de dezembro de 2013. BRUNA DAMAZO NG LISTA DE MORAES Oficial de Apoio udicial D Q_,QA1CAV—k)3)4T/a

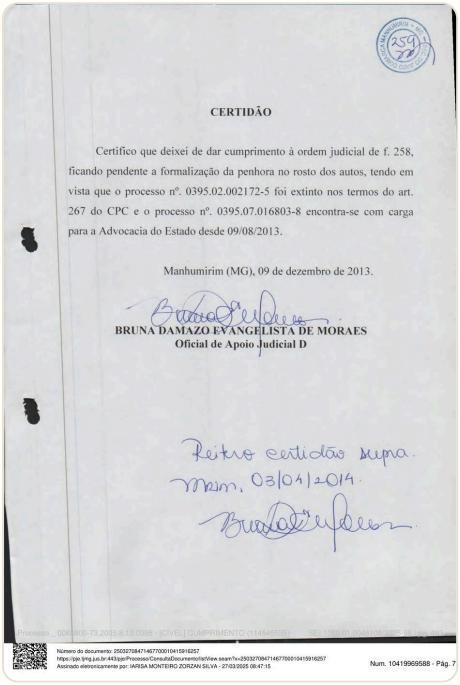

CERTIDÃO

Certifico que deixei de dar cumprimento à ordem judicial de f. 258, ficando pendente a formalização da penhora no rosto dos autos, tendo em vista que o processo nº. 0395.02.002172-5 foi extinto nos termos do art. 267 do CPC e o processo nº. 0395.07.016803-8 encontra-se com carga para a Advocacia do Estado desde 09/08/2013.

Manhumirim (MG), 09 de dezembro de 2013.

BRUNA DAMAZO EVANGELISTA DE MORAES
Oficial de Apoio Judicial D

Retiro certidão supra.
Mhm, 03/04/2014.

Número do documento: 25032708471467700010415916257
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969588 - Pág. 7

Página 471 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969588 - Pág. 15 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257 Número do documento: 25032708471467700010415916257 PROMOÇÃO Promovo os presentes autos à V. Exa.. tendo em vista que, ao compulsar os autos do processo onde deveria ocorrer a efetivação da penhora, qual seja. 0395.07.016803-8, verifiquei tratar-se de inventário negativo, já extinto por sentença. o que impossibilita a realização do ato ante a inexistência de bens naqueles autos. Manhumirim/MG, 30 de junho de 2014. ANDRI LMEID-A SILVA Escrivã Judicial em Substituição Processo _ 0088800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-98 / pg. 471

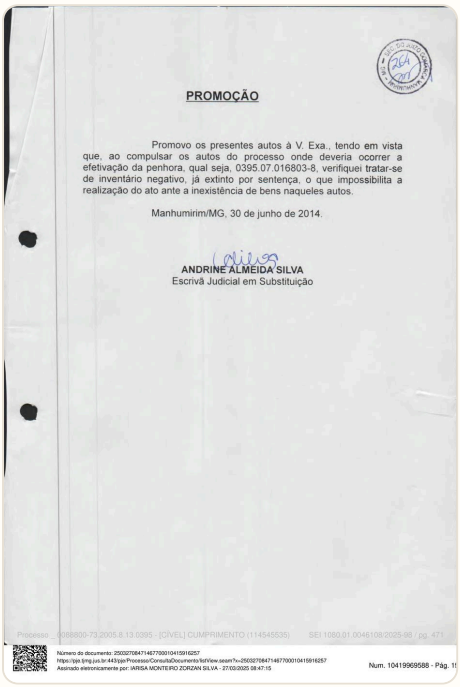

PROMOÇÃO

Promovo os presentes autos à V. Exa., tendo em vista que, ao compulsar os autos do processo onde deveria ocorrer a efetivação da penhora, qual seja, 0395.07.016803-8, verifiquei tratar-se de inventário negativo, já extinto por sentença, o que impossibilita a realização do ato ante a inexistência de bens naqueles autos.

Manhumirim/MG, 30 de junho de 2014.

ANDRINE ALMEIDA SILVA
Escrivã Judicial em Substituição

Processo 0088800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-98 / pg. 471

Número do documento: 25032708471467700010415916257
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969588 - Pág. 15

Página 473 · score 100.0 · nativo

> Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257 Número do documento: 25032708471467700010415916257 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MANHUMIRIM - MG Autos n° 0395.05.008880-0 Vistos, etc. Tendo em vista que ambos os processos 039502002172-5 e 039507016803-8 já foram extintos por sentença, a penhora restou inviabilizada. 4. vnu Assim, torno sem efeito o despacho de f. 258 e. consequentemente. os documentos de if. 261 e 262. Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. Desentranhe e— FICftrErdado e o auto de penhora juntados.

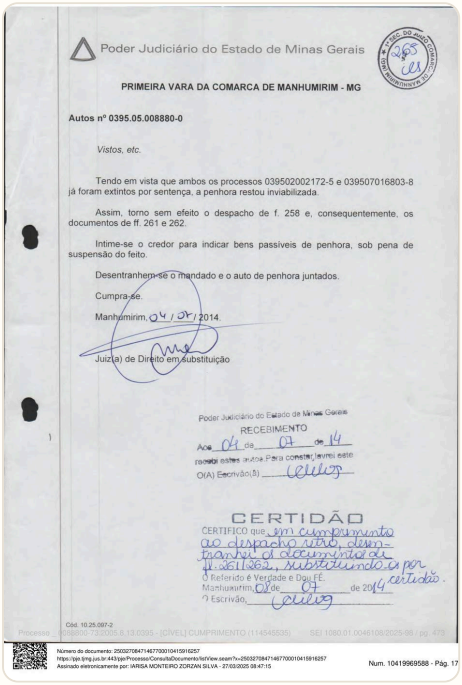

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MANHUMIRIM - MG

Autos nº 0395.05.008880-0

Vistos, etc.

Tendo em vista que ambos os processos 039502002172-5 e 039507016803-8 já foram extintos por sentença, a penhora restou inviabilizada.

Assim, torno sem efeito o despacho de f. 258 e, consequentemente, os documentos de ff. 261 e 262.

Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

Desentranhem-se o mandado e o auto de penhora juntados.

Cumpra-se.

Manhumirim, 04 / 07 / 2014.

Juiz(a) de Direito em substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 04 de 07 de 14

recebi estes autos. Para constar, lavrei este

O(A) Escrivão(ã)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, desentranhei os documentos de fl. 261/262, substituindo-os por certidão.

O Referido é Verdade e Dou FÉ.

Manhumirim, 04 de 07 de 2014.

O Escrivão,

Cód. 10.25.097-2

Processo [illegible] - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (11454503) SEI 1080.01.0046108/2025-88 / pg. 473

Número do documento: 25032708471467700010415916257
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15

Num. 10419969588 - Pág. 17

Página 479 · score 100.0 · nativo

> EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA la VARA DA COMARCA DE MANHUMIRIM/MG Execução Fiscal PROCESSO Na: 0395.05.008880-0 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: TEREZINHA PENA RUST e outros 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei n° 6.830/80, a penhora de ativos financeiros da executada TEREZINHA PENA RUST (cpf: 893.957.196-72), por meio do sistema BACENJUD, com ressalvas aos casos de impenhorabilidade previstos em lei Termos em que, pede deferimento. Ipatinga, ID' /16. POLLYANNDK SILVA COSTA Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 125.585 — MASP 1.359.539-2 Avenida 28 de Abril, 680, 3° andar, Centro, Ipatinga

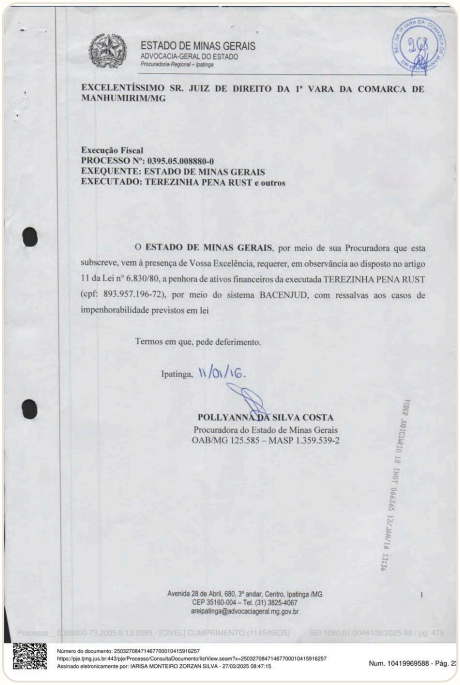

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria-Regional – Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MANHUMIRIM/MG

Execução Fiscal
PROCESSO Nº: 0395.05.008880-0
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: TEREZINHA PENA RUST e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, a penhora de ativos financeiros da executada TEREZINHA PENA RUST (cpf: 893.957.196-72), por meio do sistema BACENJUD, com ressalvas aos casos de impenhorabilidade previstos em lei

Termos em que, pede deferimento.

Ipatinga, 11/01/16.

POLLYANNA DA SILVA COSTA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 125.585 – MASP 1.359.539-2

Avenida 28 de Abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG
CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-4007
areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br

Processo 0395800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (11454553) SEI 1080.01.0046109/2025-98 / pg. 479

Número do documento: 25032708471467700010415916257
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471467700010415916257
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969588 - Pág. 2

Página 505 · score 100.0 · nativo

> em anexo, indefiro o pedido d Cumpra-se o despach Intimações e providê Manhumirim, 04 de o Recebimento: Recebi estes autos em ø3 /10 Escrevente- uer bem à penhora, não localizados bens, conforme telas 20. e f. 277. cessá as. 4Jum • 7. 7110 iz e e G

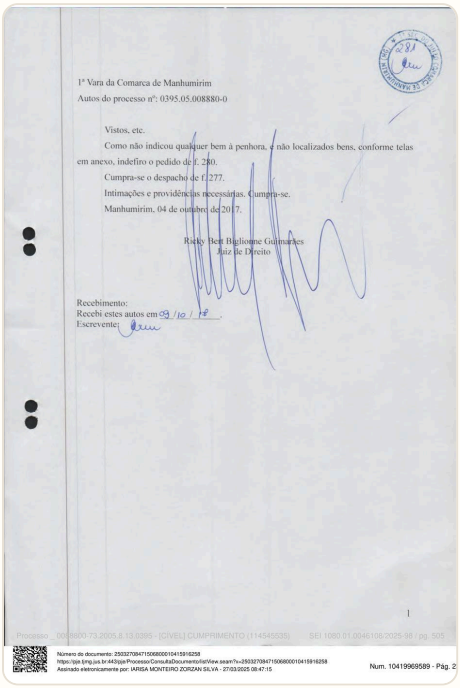

1ª Vara da Comarca de Manhumirim
Autos do processo nº: 0395.05.008880-0

Vistos, etc.

Como não indicou qualquer bem à penhora, e não localizados bens, conforme telas em anexo, indefiro o pedido de f. 280.

Cumpra-se o despacho de f. 277.

Intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Manhumirim, 04 de outubro de 2017.

Ricky Herl Bigliorne Guimarães
Juiz de Direito

Recebimento:
Recebi estes autos em 03 / 10 / 17.
Escrevente:

Processo 0003800-73.2005.8.13.0395 - (CÍVEL) CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046106/2025-98 / pg. 505

Número do documento: 25033709471506800010415916258
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumentoList!View.seam?x=25033709471506800010415916258
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:15
Num. 10419969589 - Pág. 2

Página 570 · score 100.0 · nativo

> Autos n° 0088800-73.2005.8.13.0395 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juizo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, A. presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte: No documento de fl. 314, foi relatada a existência de bem imóvel em nome do executado ANTONIO RUST. Assim, requer a expedição de Mandado de Penhora do imóvel de fl. 314, ressaltando, no entanto, que a penhora não deverá ser levada a efeito caso o betn se enquadre no rol do artigo 833 CPC. Após a efetivação da penhora, seja expedido Mandado Judicial, para fins de averbação da mesma no registro imobiliário ou, caso V.Exa assim o preferir, seja oficiado ao respectivo Cartório de Imóveis que proceda a averbação da penhora no registro do hem. Pede deferimento. Ipatinga, 6 de novembro de 2020.

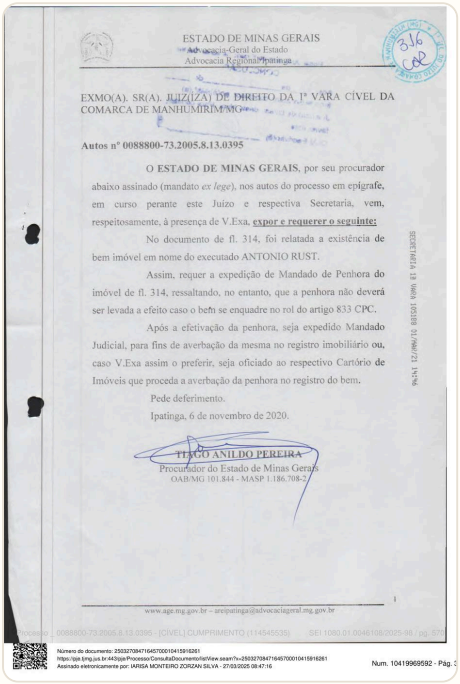

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Ipatinga

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANHUMIRIM/MG

Autos n° 0088800-73.2005.8.13.0395

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador abaixo assinado (mandato *ex lege*), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, **expor e requerer o seguinte:**

No documento de fl. 314, foi relatada a existência de bem imóvel em nome do executado ANTONIO RUST.

Assim, requer a expedição de Mandado de Penhora do imóvel de fl. 314, ressaltando, no entanto, que a penhora não deverá ser levada a efeito caso o bem se enquadre no rol do artigo 833 CPC.

Após a efetivação da penhora, seja expedido Mandado Judicial, para fins de averbação da mesma no registro imobiliário ou, caso V.Exa assim o preferir, seja oficiado ao respectivo Cartório de Imóveis que proceda a averbação da penhora no registro do bem.

Pede deferimento.

Ipatinga, 6 de novembro de 2020.

THIAGO ANILDO PEREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.844 - MASP 1.186.708-2

www.age.mg.gov.br – areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br

Número do documento: 25032709471645700010415916261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032709471645700010415916261
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16
Num. 10419969592 - Pág.

Página 572 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969592 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471645700010415916261 Número do documento: 25032708471645700010415916261 Processo n° 0395.05.008880-0 DESPACHO D o Expedir mandado de penhora e avaliação do bem indicado no documento de folha 314, a ser cumprido por oficial de justiça. Nomeio o próprio executado como fiel depositário do bem pois não houve indicação pelo exequente. Efetuada a penhora, intimar a parte executada na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer insurgencia por parte do executado, intimar a parte exequente para dizer se deseja adjudicar o bem penhorado e avaliado, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, ou aliená-los por iniciativa particular ou por leilão, nos termos do artigo 880 do

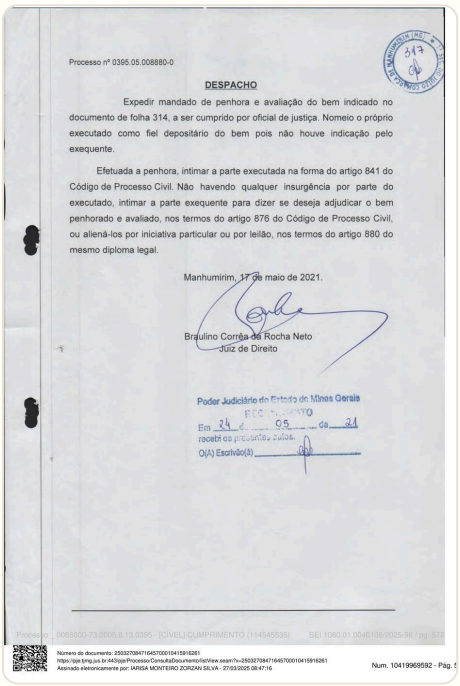

Processo nº 0395.05.008880-0

DESPACHO

Expedir mandado de penhora e avaliação do bem indicado no documento de folha 314, a ser cumprido por oficial de justiça. Nomeio o próprio executado como fiel depositário do bem pois não houve indicação pelo exequente.

Efetuada a penhora, intimar a parte executada na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer insurgência por parte do executado, intimar a parte exequente para dizer se deseja adjudicar o bem penhorado e avaliado, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, ou aliená-los por iniciativa particular ou por leilão, nos termos do artigo 880 do mesmo diploma legal.

Manhumirim, 17 de maio de 2021.

Braulino Corrêa da Rocha Neto
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM DE MANHUMIRIM
Em 24 de 05 de 21
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Processo: 0068800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-96 / pg. 572

Número do documento: 25032708471645700010415916261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471645700010415916261
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16
Num. 10419969592 - Pág. 5

Página 574 · score 100.0 · nativo

> Num. 10419969592 - Pág. 7 Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471645700010415916261 Número do documento: 25032708471645700010415916261 0395 05 008880-0 CERTIDÃO Certifico que, compulsando os autos para dar cumprimento ao despacho de f.317, expedir mandado de penhora e avaliação, com nomeação do próprio executado como fiel depositário, verifiquei que, que conforme certidão de f. 314 é o Sr. Antonio Rust. Certifico que é de conhecimento desta servidora, que o executado, Antônio Rust, é falecido, e que, tendo feito pesquisa em nome do mesmo no SISCOM, que segue anexa, verifiquei que o processo de Inventário em seu nome, de n° 0395 02 002172-5, encontra-se baixado. Segue anexa ainda, cópia da certidão de óbito do mesmo.

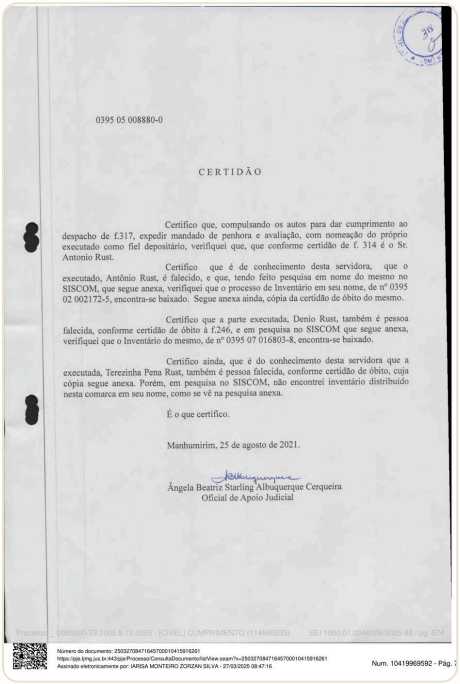

0395 05 008880-0

CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os autos para dar cumprimento ao despacho de f.317, expedir mandado de penhora e avaliação, com nomeação do próprio executado como fiel depositário, verifiquei que, que conforme certidão de f. 314 é o Sr. Antonio Rust.

Certifico que é de conhecimento desta servidora, que o executado, Antônio Rust, é falecido, e que, tendo feito pesquisa em nome do mesmo no SISCOM, que segue anexa, verifiquei que o processo de Inventário em seu nome, de nº 0395 02 002172-5, encontra-se baixado. Segue anexa ainda, cópia da certidão de óbito do mesmo.

Certifico que a parte executada, Denio Rust, também é pessoa falecida, conforme certidão de óbito à f.246, e em pesquisa no SISCOM que segue anexa, verifiquei que o Inventário do mesmo, de nº 0395 07 016803-8, encontra-se baixado.

Certifico ainda, que é do conhecimento desta servidora que a executada, Terezinha Pena Rust, também é pessoa falecida, conforme certidão de óbito, cuja cópia segue anexa. Porém, em pesquisa no SISCOM, não encontrei inventário distribuído nesta comarca em seu nome, como se vê na pesquisa anexa.

É o que certifico.

Manhumirim, 25 de agosto de 2021.

Ângela Beatriz Starling Albuquerque Cerqueira
Oficial de Apoio Judicial

Processo: 0008800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (114545535) SEI 1080.01.0046108/2025-96 / pg. 574

Número do documento: 25032708471645700010415916261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471645700010415916261
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:16

Num. 10419969592 - Pág. 7

Página 598 · score 100.0 · nativo

> Processo 0395.05.008880-0 DECISÃO Considerando a informação de que o exequente está diligenciando junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de conseguir certidão de inteiro teor do imóvel constante à folha 314, defiro o requerimento de folha 330 e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intimar o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento do feito, oportunidade na qual deverá indicar bens a penhora, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do • CPC. Manhumirim, 08 de julho de 20 aulino Co ea ocha Neto uiz de Direito Poder Judiciário do Estado de Minas Corais RECENMENTO

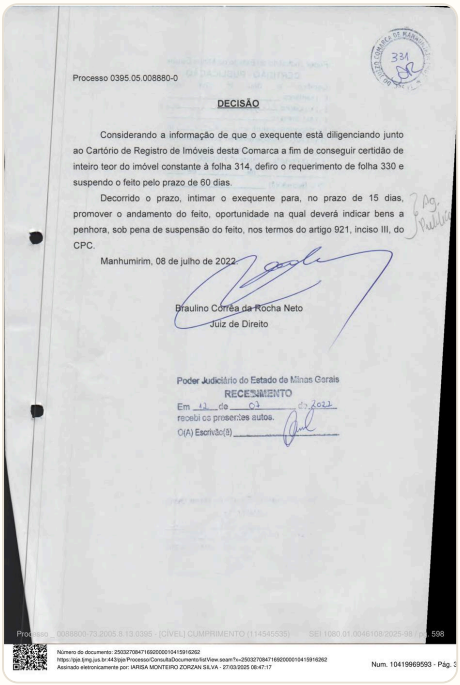

Processo 0395.05.008880-0

DECISÃO

Considerando a informação de que o exequente está diligenciando junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de conseguir certidão de inteiro teor do imóvel constante à folha 314, defiro o requerimento de folha 330 e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, intimar o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento do feito, oportunidade na qual deverá indicar bens a penhora, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC.

Manhumirim, 08 de julho de 2022

Braulino Corrêa da Rocha Neto
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECENMENTO
Em 12 de 07 de 2022
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Processo 0088800-73.2005.8.13.0395 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO (11454553S) - SEI 1080.01.0046108/3025-98 / Pág. 598

Número do documento: 25032708471692000010419916262
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032708471692000010419916262
Assinado eletronicamente por: IARISA MONTEIRO ZORZAN SILVA - 27/03/2025 08:47:17
Num. 10419969593 - Pág. 3

Início 2026-09-11 19:27:46 · Fim 2026-09-11 19:30:55 · Tempo 3min 09s · Gerado em 2026-09-11 19:30